

LEI COMPLEMENTAR nº 114/2019

Data : 19 de novembro de 2019.

Súmula: Concede reajuste de 10% (dez por cento) no valor venal total dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento), o valor venal total dos imóveis, abrangendo o valor do terreno, acrescido do valor de eventuais edificações, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal